



LINHAS GERAIS DO PROGRAMA

DEDICAÇÃO | RESPONSABILIDADE | INDEPENDÊNCIA

Pressupostos da candidatura e desafios

A Ordem dos Advogados é uma instituição central e indispensável numa sociedade democrática.

A Ordem dos Advogados deve gozar de reputação e respeitabilidade e deve dispor de capacidade de intervenção no espaço público.

A figura do Bastonário tem de ser respeitada, as suas intervenções devem ter eco na comunidade. Essa condição está intimamente ligada à postura e à atitude do próprio Bastonário, à firmeza e à clareza das suas convicções, ao seu prestígio e à sua independência face a todos e quaisquer interesses.

É fundamental que os Advogados se sintam dignamente representados pelo seu Bastonário. Isso supõe que todos os Advogados reconheçam no Bastonário um Colega, alguém que, durante certo período, representa institucionalmente todos os Colegas. Para tal, é necessário que o Bastonário conheça a realidade quotidiana dos Advogados, que tenha disponibilidade para o diálogo e seja agregador, estabelecendo laços e afinidades, que tenha capacidade de gerar empatia, dentro e fora de muros. É ainda necessário que exerça o mandato em total e absoluta exclusividade, dedicando-se somente à nobre função para que foi eleito, agindo livre de qualquer compromisso ou constrangimento e, portanto, com inteira independência.

O Conselho Geral deve ser integrado por Colegas habilitados para as elevadas responsabilidades a desempenhar, o que supõe experiência e o reconhecimento dos seus pares.

A nossa candidatura a Bastonário e ao Conselho Geral é um acto perfeitamente reflectido e ponderado. Estamos bem cientes da grave situação reputacional a que chegou a nossa Ordem e da profunda inércia de que está tomada, mas estamos convictos de que conhecemos suficientemente a instituição e a sua orgânica para sermos capazes de lhe dar o rumo necessário, com uma gestão criteriosa e transparente.

A composição da equipa obedeceu a critérios rigorosos para assegurar que a Ordem dos Advogados terá condições para se pronunciar com qualidade, profundidade e em tempo oportuno sobre as mais diversas matérias que respeitem à administração da justiça, aos direitos fundamentais, à cidadania e à advocacia.

A nossa candidatura é independente, dirigindo-se apenas à eleição do próximo Bastonário e do Conselho Geral a que aquele preside, não interferindo nas eleições para outros órgãos estatutários e não patrocinando nem apoiando quaisquer candidaturas nacionais ou regionais.

O voto pertence a cada um dos Colegas, sendo a esses que dirigimos a nossa atenção e é com os votos desses Colegas que esperamos obter a eleição.

Se formos eleitos, o Bastonário exercerá o mandato com inteira exclusividade e cumprirá somente um mandato, não se apresentando a nova eleição, assim retomando uma tradição que foi quebrada nos últimos bastonatos.

A nossa candidatura está ciente dos inúmeros desafios que a Ordem dos Advogados e a advocacia têm pela frente. Tais desafios são, por si, definidores de uma determinada postura do Bastonário e do Conselho Geral no decurso do mandato, passando muito por aqui o balanço do que vai ser o próximo triénio.

Em função das circunstâncias, enfrentar esses desafios poderá ter diversas expressões. Pode implicar uma reacção enérgica contra abusos ou desconsiderações de que sejam vítimas os Advogados no exercício do mandato. Pode significar encetar ou propor medidas nesta ou naquela área. Pode implicar tomar posição firme e clara sobre questões candentes do quotidiano forense ou dos serviços de justiça em geral. Pode implicar a denúncia de deficiências, abusos ou iniquidades no funcionamento de determinadas instituições, e não apenas as ligadas ao sistema de justiça. Pode implicar fazer propostas concretas de alterações legislativas. Pode implicar mobilizar os Colegas e os cidadãos para a defesa de valores essenciais numa comunidade democrática.

Em qualquer um dos casos, isto só terá reais repercussões se a Ordem dos Advogados recuperar o seu prestígio institucional e se tiver capacidade de se fazer ouvir no espaço público, algo que só a nossa candidatura tem condições para assegurar.

Enunciando alguns desses desafios:

- o desafio de assumir e demonstrar que a advocacia é uma actividade com elevadíssimas exigências no plano ético, na permanente actualização de conhecimentos e com uma marcada vertente social e cívica, que se plasma, desde logo, no patrocínio oficioso, no associativismo da Ordem dos Advogados, nas solidariedades institucionais e associativas; ser Advogado significa ser mandatário dos interesses que nos confiam, mas ser mandatário desses interesses não é suficiente para se encontrar um Advogado, pois se exige deste dedicação efectiva, formação contínua, instalações, etc.;

- o desafio de salvaguardar o sigilo profissional como a marca de água da profissão, resistindo a todas as tentativas para desmoronar este baluarte da liberdade dos cidadãos, mais a mais quando se nota a tentativa do Estado de entrar em zonas interditas e fulcrais para uma convivência democrática;

- o desafio de tornar perceptível para todos (para o poder político, para aqueles que trabalham na área da justiça e para os cidadãos) que o patrocínio judiciário e o aconselhamento jurídico são condição necessária e indispensável para uma cidadania responsável e esclarecida;

- o desafio de tornar perceptível para todos (para o poder político, para aqueles que trabalham na área da justiça e para os cidadãos) a centralidade da Ordem dos Advogados na defesa dos direitos humanos, dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e do Estado de Direito;

- o desafio de conseguir a consagração constitucional da possibilidade de a Ordem dos Advogados desencadear a fiscalização preventiva da constitucionalidade das leis;

- o desafio de colocar a Ordem dos Advogados na linha da frente na incessante luta pela redução das custas judiciais (cujo altíssimo valor é uma forma de denegação de justiça), pela melhoria das condições dos estabelecimentos prisionais (locais onde a

ofensa dos direitos humanos é cada vez mais frequente), pela requalificação dos edifícios dos tribunais (bem se sabendo que o simbolismo e a respeitabilidade da justiça passam muito pela dignidade dos locais onde a mesma se exerce);

- o desafio de colocar a Ordem dos Advogados na linha da frente em busca de melhorias no sistema de administração da justiça, desde logo na jurisdição administrativa e fiscal (cuja inoperância prejudica gravemente a economia, os cidadãos e as empresas), mas também matéria de execução de penas (porquanto os cidadãos condenados se encontram habitualmente sem qualquer patrocínio e sujeitos ao arbítrio);

- o desafio de colocar a Ordem dos Advogados na linha da frente numa reflexão sobre o mapa judiciário e sobre a necessidade de introduzir afinações que assegurem aos cidadãos um sentimento de justiça próxima e efectiva;

- o desafio de criar condições para uma revisão estatutária devidamente estudada e preparada, repensando a estrutura orgânica e funcional da Ordem dos Advogados, repensando o sistema de financiamento dos órgãos da Ordem dos Advogados, evitando, desde logo, que haja Conselhos Regionais deficitários, em virtude do menor número de Colegas inscritos na sua circunscrição;

- o desafio de agilizar os canais de comunicação entre os diversos órgãos da Ordem dos Advogados e destes com os Colegas em geral, cuidando da imagem e da comunicação para o exterior, renovando o site oficial e tornando-o útil e apelativo.

Facilmente se conclui que estes desafios, só por si, têm a virtualidade de se constituírem num guião programático a considerar ao longo do mandato.

Não obstante, são de destacar, no imediato, os pontos seguintes:

Acesso ao direito e aos tribunais – Apoio judiciário

O regime consta de uma lei de 2004. A designação do patrono compete à Ordem dos Advogados. Os serviços prestados pelos Advogados são remunerados pelo Estado, segundo uma tabela (tabela que se mostra desajustada e desactualizada). É seguro afirmar que o Estado não tem cumprido o propósito que a própria lei de 2004 definiu: a actualização anual da tabela de remuneração dos serviços de apoio judiciário, “tendo

em conta a evolução da inflação e a necessidade de garantir uma remuneração digna e justa aos advogados intervenientes”.

Tal como está configurado, este modelo depende da mera iniciativa ou do impulso dos Advogados, cabendo a estes, uma vez por ano, a decisão de se inscreverem (ou não) no SADT – Sistema de Acesso ao Direitos e aos Tribunais, e cabendo também a cada Advogado escolher as áreas de intervenção para que pretende ser nomeado.

Quer isto dizer que, em cada ano, temos inscritos no SADT os Advogados que decidem inscrever-se, com uma álea tal que, a cada ano, podemos ter carência de patronos em certas matérias e excesso noutras, como podemos ter falta ou excesso de patronos em determinadas zonas geográficas. Ou seja, de ano para ano, o SADT depende em absoluto da opção individual de cada Advogado.

A partir da sua inscrição, e até ao ano seguinte, os Advogados ficam habilitados a ser nomeados para o patrocínio dos cidadãos mais carenciados, que são, também habitualmente, os menos informados e esclarecidos, aqueles que têm menor capacidade de crítica e de avaliação acerca do que os rodeia, incluindo o modo como lhes é prestado o apoio judiciário.

O regime vigente permite que, no decurso do ano para o qual se inscreveu, o Advogado formule pedido de saída do SADT, cabendo a apreciação de tal pretensão ao presidente do Conselho Regional respectivo.

A prática dos últimos anos demonstra o seguinte: o modelo é excessivamente burocratizado, com a intervenção de várias entidades, em distintos momentos; cada Advogado está por sua conta e risco em tudo o que respeita ao processo para que seja nomeado, cabendo-lhe interagir com o tribunal, com a Ordem dos Advogados e com o beneficiário; a relação com os beneficiários é cada vez mais complexa, difícil e tumultuosa, sendo fonte de dezenas de milhares de vicissitudes que se repercutem nos próprios processos (gerando, quase sempre, atrasos de meses, de nomeação em nomeação, o que prejudica a contraparte e obsta a decisões judiciais em tempo razoável), implicando ainda uma intensa actividade administrativa nos serviços da Ordem dos Advogados, com elevados custos financeiros, suportados com a receita das quotas pagas pelos Advogados; não há um efectivo controlo sobre os termos em que os Advogados exercem o patrocínio (a sua efectiva habilitação para cada assunto; o zelo e o rigor com que tratam a questão; o modo como se relacionam com os beneficiários;

em que condições trabalham). A situação é também complexa quando há sucessão no patrocínio, já que, nos termos legais, o patrono em funções no momento em que o processo finda é quem deverá lançar o pedido de honorários, havendo subsequente partilha desses honorários com o(s) patrono(s) anterior(es), o que é, quase sempre, fonte de desinteligências a dirimir pelo presidente do Conselho Regional correspondente.

Em sã consciência, ninguém pode negar que há um sentimento geral depreciativo (na sociedade, no meio forense e mesmo na advocacia) relativamente ao regime do apoio judiciário. É altura de trabalhar para inverter o estado de coisas.

O ponto de partida é reconhecer que o modelo em uso não agrada a ninguém, não agradando em especial aos seus destinatários (os cidadãos beneficiários), mas não agradando também aos Advogados que se inscrevem no SADT.

A procura de um modelo alternativo deve ter presente, acima de tudo, que o apoio judiciário decorre do imperativo constitucional segundo o qual não deve ser denegada justiça a ninguém em virtude da sua insuficiência económica. Portanto, qualquer modelo a propor ou a definir, mesmo no seio da Ordem dos Advogados, deve colocar o acento tónico no beneficiário do apoio judiciário, procurando a melhor forma de dar satisfação àquele imperativo constitucional, na salvaguarda dos direitos e interesses dos cidadãos mais carenciados.

Por outro lado, é indispensável afirmar e reconhecer que o apoio judiciário é, por definição, inerente à advocacia, ou seja, a tutela dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos supõe que o patrocínio seja confiado somente a Advogados.

Consequentemente, é incontornável a ilação de que tudo quanto respeite ao patrocínio dos cidadãos mais carenciados deve ser gerido pela própria Ordem dos Advogados, ou seja, deve ter a chancela da Ordem dos Advogados.

Daqui decorre que são de repudiar quaisquer tentativas do Estado de funcionalizar o apoio judiciário, chamando a si a criação de “defensores públicos”, ainda que originariamente advogados, submetendo-os a um regime que, qualquer que fosse o modelo, os transformaria em “funcionários públicos” ou em “agentes do Estado”, o que é matricialmente incompatível com qualquer genuíno patrocínio judiciário, mais a mais quando este é quase sempre exercido perante ou contra entidades ou poderes públicos das mais diversas naturezas.

Aqui chegados, é possível conceber um modelo de apoio judiciário gerido pela Ordem dos Advogados, através de um corpo de Advogados recrutados mediante concurso para desempenharem as respectivas funções por um período pré-definido, mediante uma remuneração mensal fixa e condigna, o que lhes garantirá estabilidade e previsibilidade em termos de rendimentos.

Uma coisa é certa: a Ordem dos Advogados não pode cancelar um patrocínio oficioso que não seja sinónimo de qualidade, de rigor e de elevados padrões deontológicos. O ingresso no sistema do apoio judiciário mediante concurso permitirá uma verificação das aptidões técnicas e deontológicas dos candidatos, com a imediata consequência de o patrocínio oficioso não ficar dependente do mero impulso individual de cada Advogado a cada ano. Por via do concurso, serão escolhidos, no universo de candidatos, os Advogados virtualmente melhor preparados e habilitados.

Com isto, a Ordem dos Advogados (e, através desta, o Estado) garantirá que a tutela dos cidadãos mais carenciados não é uma mera proclamação, sendo, isso sim, garantia de qualidade e competência. Neste quadro, o Estado, através da Ordem dos Advogados, cumpre o mencionado imperativo constitucional com efectividade. Com efeito, os Advogados admitidos por via do concurso deverão garantir que o patrocínio exercido seja adequado às circunstâncias do beneficiário, o que é tão mais significativo quanto estamos a falar de cidadãos que não têm meios económicos que lhes permitam escolher por si um mandatário, acabando por sujeitar-se ao patrono designado pela Ordem dos Advogados. Nesta sede, é da maior importância perceber que o prestígio da Ordem dos Advogados e da advocacia se joga na qualidade e na eficiência do patrocínio que cada Advogado nomeado oficiosamente seja capaz de assegurar.

Tendo sempre por base a ideia de que os destinatários são cidadãos aos quais o Estado reconhece o acesso ao apoio judiciário, o modelo proposto também permitirá à Ordem dos Advogados assegurar adequadamente, e com dimensão nacional, um regime de consulta jurídica prévia, assim havendo condições para uma efectiva triagem relativamente às pretensões dos beneficiários, evitando-se demandas destituídas de fundamento ou sentido.

Por outro lado, bem ao contrário do que sucede hoje, em que os advogados inscritos no apoio judiciário estão largamente expostos às idiosincrasias (e, por que não dizê-lo, aos caprichos) de um grande leque de beneficiários, com as inerentes e

sucessivas vicissitudes de pedidos de substituição de patrono, este sistema permitirá salvaguardar os Advogados, já que, na verdade, o patrocínio será conferido pela Ordem dos Advogados, através de Advogados indicados para o efeito, o que cortará cerca milhares de vicissitudes sem qualquer razão de ser.

Não é difícil aceitar que este sistema permitirá credibilizar e legitimar os Advogados dedicados ao apoio judiciário, pois a sua actuação terá sempre a chancela da própria Ordem dos Advogados. Tudo isto terá o mérito de afastar um grave estigma que hoje paira sobre os Advogados que galhardamente se empenham na defesa dos mais carenciados: o estigma de que são advogados remediados e de que são pouco qualificados. Não são, não podem ser!

Previdência dos Advogados

Toda a discussão em torno da CPAS é, por si só, sinal inequívoco de que está instalado um problema. É patente uma insatisfação crescente com a CPAS.

Qualquer tomada de posição acerca desta sensível questão deve ter presente o que nos trouxe até aqui, seja no modelo que vigorou até 2015 (a fórmula de cálculo da reforma considerava os 10 melhores anos de descontos; muitos dos Advogados que se reformaram à luz desse regime passaram a receber reformas cujo valor esgotou em pouco tempo o valor das suas próprias contribuições; daí em diante, tudo quanto continuem a receber de reforma implica a sangria do sistema), seja no facto de as alterações de 2015 terem sido retardadas por falta de visão e de coragem dos dirigentes, seja no facto de tais alterações, visando acautelar a sustentabilidade do sistema, conduzirem à insustentabilidade de tantos e tantos Advogados, vinculados a contribuições que, não raras vezes, excedem a sua própria capacidade contributiva.

Também não devemos esquecer que, durante muitos anos, houve absoluto descuido dos dirigentes, pactuando com altos índices de incumprimento em matéria de contribuições e nada fazendo para obter a respectiva cobrança.

No actual estado de coisas, a preocupação imediata dos advogados contribuintes, principalmente dos mais novos e que, tendencialmente, terão menores rendimentos, não é tanto o valor das reformas que virão a receber, mas sim o valor elevado das contribuições a cujo pagamento estão vinculados, mesmo no escalão inferior. Acresce que há uma indisfarçável iniquidade no modelo, já que é possível que

a contribuição de um advogado com 5 anos de inscrição seja precisamente a mesma de um advogado com 30 anos de profissão, independentemente dos rendimentos de cada um e independentemente da sua real capacidade contributiva, iniquidade tanto maior quanto não se prevê um escalão de refúgio para casos de comprovada percepção de rendimentos mais baixos. E a situação só não é mais grave porque se abandonou a RMMG (retribuição mínima mensal garantida) como indexante e se consagrou um factor de correcção.

Estas circunstâncias, associadas a um confronto com aspectos supostamente mais favoráveis do regime da Segurança Social, acabaram por reforçar o sentimento de insatisfação relativamente à CPAS.

Isso não significa, porém, que o caminho esteja na mera passagem de um regime para o outro. Deve assumir-se que o referendo realizado em 2021 constitui uma impossibilidade em si. Desde logo, nunca foram explicadas as condições em que ocorreria a transição para a Segurança Social. Depois, não podemos ignorar que a Segurança Social também suscita sérias dúvidas quanto à sua própria sustentabilidade. Acresce que é uma ilusão supor que basta um referendo no seio da Ordem dos Advogados para impor algo que depende do poder legislativo, o qual, conforme é público, rejeita a solução de livre opção entre regimes.

No imediato, mostrando-se incontornável a solução de permanência na CPAS, impõe-se trabalhar no sentido de o próprio sistema da CPAS ser revisto e revigorado, de modo a responder aos justos anseios dos Advogados, desde logo na vertente da adequação entre as contribuições e a capacidade contributiva, por referência aos rendimentos de cada Advogado.

Para isso, é fundamental que os dirigentes da Ordem dos Advogados e da CPAS (bem assim os dirigentes da outra ordem profissional integrada na CPAS) se empenhem no sentido de uma cooperação recíproca, evitando confrontações inúteis e contraproducentes, devendo guiar-se sempre pela preocupação de assegurar o melhor regime de previdência dos contribuintes envolvidos.

Em síntese, mesmo admitindo que o modelo da CPAS não será a única solução possível, tudo deve ser feito para melhorar este modelo enquanto o mesmo vigorar, na certeza de que merece repúdio a hipótese de manter tudo como está. Qualquer alteração de paradigma nesta sede exige uma reflexão séria e cuidada, bem assim

estudos adequados, mostrando-se pertinente conhecer e divulgar experiências encetadas noutros países.

Ingresso na profissão – Estágio

Sendo indiscutível que o ingresso na profissão implica uma fase de tirocínio e uma avaliação da aptidão dos candidatos, é altura de assumir que a formação inicial em uso, destinada aos Advogados Estagiários, assenta num modelo esgotado, demasiado oneroso e burocrático, em torno de duas entidades (CNA e CNEF) que são, elas próprias, ineficazes para cumprir os objectivos que lhes estão subjacentes. Impõe-se, pois, rever o modelo de estágio.

Deve também reconhecer-se que as taxas cobradas aos candidatos à advocacia são demasiado elevadas, impondo-se a sua redução a valores razoáveis.

A formação inicial ministrada pela Ordem dos Advogados deverá proporcionar aos candidatos à advocacia competências naquilo que é típico e específico da profissão, não fazendo sentido replicar matérias cujo ensino cabe à universidade. Além disso, deverá ser feito um sério investimento na transmissão dos valores e princípios que enformam a deontologia profissional.

A reformulação do modelo de estágio, deverá também implicar a possibilidade de, a partir de determinado momento do tirocínio, os Advogados Estagiários assumirem o patrocínio em todos os processos em que não seja obrigatória a constituição de advogado, assim se assegurando condições para uma efectiva prática judiciária, injustificadamente restringida nos últimos anos, à revelia, de resto, do disposto na lei de processo.

Órgãos jurisdicionais e regime disciplinar

Não podendo a independência dos órgãos jurisdicionais ficar-se por meras proclamações, impõe-se dar passos efectivos para pensar e ajudar a concretizar a sempre prometida autonomia financeira dos órgãos jurisdicionais, quer o Conselho Superior, quer os Conselhos de Deontologia, o que deve fazer-se em estreita cooperação com os titulares eleitos para esses órgãos, com a noção de que isso deve enquadrar-se na revisão dos critérios de repartição do produto das quotas pagas pelos Advogados.

Em paralelo, é urgente trabalhar em conjunto com os titulares eleitos para os órgãos jurisdicionais no sentido de rever o regime disciplinar, agilizando e simplificando procedimentos, bem assim modernizando os meios técnicos ao dispor desses órgãos, tudo em prol da celeridade processual e da credibilização da auto-regulação da profissão.

Procuradoria ilícita

Além de constituir crime, a procuradoria ilícita é uma autêntica chaga social, que vitimiza quase sempre os cidadãos mais desfavorecidos e menos informados. Importa tornar claro que, na sua maior expressão, a procuradoria ilícita só existe a coberto da complacência das mais diversas espécies de repartições e seus funcionários.

O combate à procuradoria ilícita tem assentado em iniciativas avulsas de diferentes órgãos da Ordem dos Advogados, nunca tendo sido gizada uma estratégia coordenada a nível nacional, envolvendo o Conselho Geral, os Conselhos Regionais e as Delegações, assim se perdendo as virtualidades de uma actuação conjunta.

Por um lado, é fundamental lançar campanhas consistentes, persistentes e articuladas, aptas a sensibilizar os próprios cidadãos para os riscos a que se sujeitam sempre que não recorrem ao aconselhamento jurídico por profissionais habilitados. Por outro, é necessário criar canais de comunicação permanentes com as tutelas das diversas espécies de repartições, como condição de as chefias advertirem os respectivos funcionários no sentido do escrupuloso cumprimento da lei, nomeadamente no controlo da legitimidade de quem se apresenta aos balcões dessas repartições.

Patrocínio judiciário e aconselhamento jurídico

Uma das mais significativas formas de dignificar a advocacia enquanto profissão nuclear e indispensável, quer na defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, quer como condição de uma cidadania esclarecida e informada, implica pugnar pelo alargamento da obrigatoriedade do patrocínio judiciário em diversos tipos de pendências (como os processos de inventário e inúmeros processos de jurisdição voluntária, com os de regulação das responsabilidades parentais à cabeça) e em diversos tipos de jurisdições (tribunais arbitrais, julgados de paz e processos que correm nas

conservatórias do registo ou no Ministério Público). E mais implica retirar do Ministério Público o patrocínio em matéria laboral.

Além disso, tudo deve ser feito no sentido de preservar e reforçar o campo de intervenção do Advogado, enfatizando a relevante função social da advocacia preventiva e do aconselhamento jurídico. Em paralelo, deve lutar-se contra todas as tentativas de permitir que outros profissionais, sempre menos qualificados e menos habilitados, actuem em domínios que respeitam, por definição, ao múnus da advocacia.

Jovem advocacia

Com a noção de que, nos dias que correm, o início de carreira na advocacia comporta enormes dificuldades, a Ordem dos Advogados tudo deve fazer no sentido de acolher condignamente os Colegas mais jovens, fazendo-os sentir-se honrados por serem portadores de cédula profissional e por integrarem uma associação pública profissional prestes a completar um século de existência.

É fundamental proporcionar aos jovens Advogados oportunidades formativas a si especialmente dirigidas, não somente nas áreas temáticas tradicionais, mas também em novos domínios que a advocacia vai abarcando, bem assim em aspectos relativos à organização da própria actividade, seja na relação com os clientes, seja na condução dos assuntos, seja na gestão do tempo dedicado a cada um.

Deve assumir-se que vários segmentos dessa formação especialmente dirigida à jovem advocacia, pelas suas especificidades, poderá implicar a celebração de protocolos com entidades terceiras, devendo a Ordem dos Advogados estar disponível para evitar que os custos dessa formação privem da mesma destinatários que se encontram em princípio de carreira.

Fiscalidade

Afigura-se premente possibilitar aos Advogados que não optem pela prática individual o exercício da profissão através de forma societária plena, ou seja, com a sujeição da sociedade ao regime geral de tributação das pessoas colectivas (IRC), seguida da tributação das distribuições de resultados ao nível dos sócios (IRS), eliminando o regime de transparência fiscal.

O regime da transparência fiscal, sobretudo idealizado para evitar a dupla tributação, acabou por criar obstáculos económicos ao exercício da profissão em sociedade, assim ficando defraudados os fins tidos em vista aquando da sua criação.

Inovação e tecnologia

A transformação digital encontra-se numa aceleração sem precedentes, exigindo-se da Ordem dos Advogados um papel motriz na área jurídica, em termos de garantir uma advocacia com recursos científicos avançados, com igualdade de oportunidades e de meios, uma advocacia ajustada à nova sociedade.

Definimos objectivos tecnológicos em três dimensões: conhecimento, gestão e interacção.

Na dimensão do *conhecimento*, dirigido à comunidade jurídica, pretendemos contribuir para uma amplificação das bases de dados jurisprudenciais e doutriniais existentes e implementar mecanismos de utilização inteligente da informação, para facilitar a investigação, a análise e a automatização, permitindo-se: a pesquisa e análise doutrinária e jurisprudencial com Inteligência Artificial (AI)/Processamento de Linguagem Natural (NLP); a indexação automática de dados jurisprudenciais e doutriniais à legislação; a criação de um grafo de conhecimento; a integração de redes colaborativas.

Na dimensão da *gestão*, dirigida aos Advogados, o objectivo é desenvolver novos mecanismos de partilha, consulta e tratamento de fluxos de trabalho e de informação, em particular através de gestão documental e gestão de tarefas, como seja: a gestão de dados dos clientes, a gestão de colaboradores e equipas, a gestão de e-mails, a gestão de arquivo, a gestão de prazos e tarefas e o controlo e registo de tempo.

Na dimensão da *interacção*, dirigida à sociedade, o intuito é o desenvolvimento de sistemas de interacção digital entre advogados e clientes, com a criação/reformulação das seguintes ferramentas: directório de advogados; agendamento, orçamentação e reuniões electrónicas; sistema fechado de videochamadas com as instituições prisionais; contratos à distância através de tecnologia *blockchain*.